

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 000.393/2019-3**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Ildon Marques de Souza (CPF 003.025.111-72)	7/3/2018	6007/2014-TCU-Primeira Câmara 5056/2016-TCU-Primeira Câmara 2033/2017-TCU-Primeira Câmara 5576/2018-TCU-Primeira Câmara
Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68)	22/7/2017	6007/2014-TCU-Primeira Câmara 5056/2016-TCU-Primeira Câmara 2033/2017-TCU-Primeira Câmara 2210/2018-TCU-Primeira Câmara

2. Esclareço que, com relação ao responsável Ildon Marques de Souza, inconformado, impetrou recursos na tentativa de alterar a decisão condenatória inicial. Primeiro impetrou Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 6007/2014-TCU-Primeira Câmara (decisão condenatória original), que foi conhecido, mas teve seu provimento negado pelo Acórdão 5056/2016-TCU-Primeira Câmara. Ainda inconformado, opôs Embargos de Declaração contra este último acórdão. Os Embargos foram conhecidos, porém rejeitados pelo Acórdão 2033/2017-TCU-Primeira Câmara. O responsável ainda tentou mais uma forma recursal que, pelo Acórdão 5576/2018-TCU-Primeira Câmara, não foi conhecido, sendo recebido como mera petição.

3. O Sr. Ildon teve vários procuradores no processo que originou esta cobrança executiva. Quando da prolação do Acórdão condenatório inicial, quando o procurador então constituído recebeu a decisão condenatória, ele trouxe aos autos o instrumento de renúncia ao mandato e o Sr. Ildon nomeou outros procuradores para quem foram dirigidas as comunicações. A partir de 2017, houve substabelecimento com reserva de poderes, desses procuradores a advogados no Distrito Federal, e o Sr. Ildon indicou um desses advogados em Brasília para receber as comunicações expedidas em seu nome, o que passou a ser feito e a norteou a data do trânsito em julgado.

4. Com relação ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, o mesmo nomeou procuradora não advogada para representá-lo no início dos autos. Inseriu a procuração com o endereço da outorgada. Porém, quando da comunicação do Acórdão condenatório e do Acórdão dos Recursos de

Reconsideração interpostos por dois outros responsáveis, os ofícios endereçados a ela não era o da procuração e não se conseguiu verificar nos autos onde se havia conseguido o endereço utilizado nas comunicações. A Unidade Técnica percebeu essa inconsistência e, em junho de 2017, foram encaminhados ofícios de notificação de todos os Acórdãos para o endereço que constava na Procuração bem como para o endereço da outorgada na Base Dados da Receita Federal – já que ela não é advogada. A ciência em ambos os endereços se deu em 6/7/2017, base do trânsito em julgado.

5. Com essa ciência em 6/7/2017, o Sr. Jomar nomeou um procurador advogado, que interpôs Recurso de Reconsideração que não foi conhecido por este Tribunal, não tendo, portanto, efeitos suspensivos nas decisões condenatórias - a decisão deste Recurso foi pelo Acórdão 2210/2018-TCU-Primeira Câmara.

6. Esse processo de cobrança executiva só pode ser autuado agora após o trânsito em julgado para a empresa R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda.

Scbex, em 10 de janeiro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2